



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/05608**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada, por meio da realização de palestras e treinamento em desenvolvimento profissional na área de Educação Inclusiva, destinado aos profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian/RJ.

DATA: 16/11/2026.

HORA: 10h (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SCPI - Portal de Compras <http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>.

RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima indicado ou no endereço eletrônico www.levygasparian.rj.gov.br (**LICITAÇÕES/ Licitações 2026/PREFEITURA DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (24) 2254-1094, das 08h às 16h, e pelo e-mail: licitacao@levygasparian.rj.gov.br.

Com. Levy Gasparian, 29 de outubro de 2026.

**Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação**

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.10.29 14:28:17
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
FMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 016/2026.

OBJETO: Concessão do benefício aluguel social a munícipe gaspariense, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, para fins de residência temporária, em imóvel de terceiros, conforme critérios do Programa Municipal de Assistência Social.

BENEFICIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 14.058.191/0001-57.

BENEFICIÁRIO: Silvio Alencar Jorge / RG/CPF nº 445.367.397-34.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 22, da Lei Municipal nº 843/2014 – Processo Administrativo nº 6230 de 20/10/2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY
GASPARIAN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 028/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de Home CARE, para o paciente, portador de sequelas graves e irreversíveis de um acidente vascular cerebral (AVC) – (CID 169 – 682 – 13 - 15), conforme Ordem Judicial no Processo nº 3000226-46.2026.8.19.0063, para Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 11.813.986/0001-35.

CONTRATADA: Intensimed Home Care Transporte e Locação / CNPJ nº 25.320.468/0001-94.

VALOR: R\$ 296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

PRAZO: 01 (um) ano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 044/2026 – Processo Administrativo Nº 04152/2026 de 03/07/2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN
RATIFICAÇÃO DE ATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Concessão do benefício aluguel social a munícipe gaspariense, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco, para fins de residência temporária, em imóvel de terceiros, conforme critérios do Programa Municipal de Assistência Social.

BENEFICIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS / CNPJ nº 14.058.191/0001-57.

BENEFICIÁRIA: Silvio Alencar Jorge / RG/CPF nº 445.367.XXX-XX.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, da Lei Municipal nº 843/2014 – Processo Administrativo nº 6230 de 20/10/2026.

Leandro Ferreira de Freitas
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos/Gestor



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.335, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas do Município, para adequá-la às Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas públicas do Município de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido, pautada nos seguintes fundamentos e princípios:

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A, 5º-A, 8º-A, 11-A e 12-A, com as seguintes redações:

“**Art. 1º-A** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, respeitada a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. São diretrizes complementares da Política:

I – equidade no acesso e na permanência;

II – inclusão e acessibilidade;

III – integração curricular;

IV – gestão democrática e participação da comunidade;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

V – articulação intersetorial e territorial;

VI – formação e valorização profissional;

VII – monitoramento e avaliação.” (AC)

“**Art.5º-A** A organização pedagógica da jornada em tempo integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades complementares.

Parágrafo único. As unidades escolares adequarão, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares ao disposto neste artigo, observado o § 2º do art. 4º desta Lei.” (AC)

“**Art. 8º-A** A ampliação da oferta de que trata o art. 7º será planejada com base em diagnóstico da rede, considerando a demanda, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, a disponibilidade de profissionais, a disponibilidade orçamentária e os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Poderão ser considerados o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), quando disponível e aplicável, os dados do Censo Escolar e outros indicadores de acesso, permanência e aprendizagem.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia definirá, por ato normativo próprio, publicado no órgão oficial do Município, as unidades escolares, etapas, anos e turmas atendidos, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.” (AC)

“**Art. 11-A** Sem prejuízo do disposto no art. 11, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá:

I – ações de formação continuada específicas para a educação integral em tempo integral;

II – mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais da educação;

III – articulação, quando pertinente, com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.” (AC)

“**Art. 12-A** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

considerando indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade, alimentação, infraestrutura e formação profissional.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será consolidado em relatório anual, publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.” (AC)

Art. 3º Os arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação orçamentária e educacional vigente e contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º O Município destinará, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, conforme as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federados, até o atingimento das metas de educação em tempo integral.

§ 2º A execução dos recursos federais observará as finalidades, condições, categorias de despesas, prazos, registros e procedimentos de prestação de contas previstos nas normas específicas de cada programa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com os setores competentes, promoverá o planejamento, os registros nos sistemas oficiais, o acompanhamento físico-financeiro e as providências de prestação de contas, conforme as atribuições de cada órgão.” (NR)

“**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia editará, por ato normativo próprio, o Documento Norteador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo as diretrizes pedagógicas para o tempo integral.

§ 1º O Documento Norteador detalhará a organização pedagógica e administrativa, os critérios de ampliação da oferta, a inclusão, a formação continuada, a articulação intersetorial e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 2º O Documento Norteador será revisado sempre que houver alteração das normas nacionais aplicáveis à educação integral em tempo integral.” (NR)



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 15 O Documento Norteador de que trata o art. 14 e os demais atos normativos editados com fundamento nesta Lei serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian, observados o art. 9º da Lei Federal nº 14.640, de 2023, e as normas do Conselho Nacional de Educação.” (NR)

Art. 4º As referências à “Política de Educação em Tempo Integral” constantes da Lei Municipal nº 1.254, de 11 de novembro de 2024, consideram-se feitas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º O Documento Norteador de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 1.254, de 2024, com a redação dada por esta Lei, será editado ou revisado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito